



Portaria Inmetro n.º 213, de 09 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a Portaria Inmetro nº 20, de 29 de janeiro de 2002, que estabelece a certificação compulsória, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5.114:1998, para reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares;

Considerando que, dada a substituição pelos consumidores dos reatores eletromagnéticos por reatores eletrônicos, a demanda por reatores eletromagnéticos decresce dia-a-dia, tendendo ao seu desaparecimento gradual no mercado doméstico;

Considerando a redução significativa da comercialização dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares no mercado brasileiro, decorrente de sua obsolescência tecnológica e de sua substituição por reatores eletrônicos, mais leves, modernos e econômicos;

Considerando que, por conta da substituição de reatores eletromagnéticos por reatores eletrônicos, há cada vez menos demanda por certificação do produto nos organismos acreditados pelo Inmetro;

Considerando que a indústria sinaliza fortemente a substituição dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares pelos reatores eletrônicos;

Considerando que os mecanismos do Inmetro para o acompanhamento de mercado dos reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares indicam não haver problemas com os produtos comercializados no país, muito em virtude de sua maturidade tecnológica;

Considerando que o mercado brasileiro vem substituindo paulatinamente as lâmpadas fluorescentes tubulares por outras tecnologias de iluminação, em particular, lâmpadas de LED;

Considerando que o Inmetro realizou avaliação dos resultados regulatórios da Portaria Inmetro nº20, de 29 de janeiro de 2002, e entendeu não haver mais a necessidade de intervir no mercado nacional de reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares;

Considerando a Consulta Pública por meio da Portaria Inmetro nº 511, de 13 de outubro de 2015, realizada pelo Inmetro, que teve por finalidade obter contribuições de técnicos do setor e da sociedade em geral, a qual concluiu pela alteração do regulamento de reatores eletromagnéticos, dadas a consolidação e vantagens tecnológicas dos reatores eletrônicos; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro nº 20, de 29 de janeiro de 2002, que instituiu a certificação compulsória para reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares.

Art. 2º Determinar que todos os reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescente tubulares, importados e fabricados no país a partir da entrada em vigor desta Portaria, não deverão ostentar o selo de identificação da conformidade, previsto pela Portaria Inmetro nº 20, de 29 de janeiro de 2002.

Art. 3º Determinar que todos os reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares, comercializados no mercado brasileiro, importados e fabricados no país, cumpram com os requisitos da norma ABNT NBR 5.114:1998.

Art. 4º Determinar que todos os reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares, abrangidos pela norma ABNT NBR 5.114:1998, estarão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de acompanhamento no mercado, executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Determinar que as infrações ao disposto nesta Portaria serão analisadas, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933/1999.

Art. 6º Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR